



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08528/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 693 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **JOANA D'ARC DA SILVA CARVALHO**

1.2.2. Matrícula: **60012**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor Polivalente**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 anos, 07 meses e 29 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **01/12/2006 e reemitido em 17/08/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Mensário Oficial da Prefeitura do Município de Santa Rita – 03/12/2006 e republicado em 22/08/ 2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Prefeito do Município de Santa Rita, Senhor Marcus Odilon Ribeiro Coutinho e posteriormente pelo Superintendente do IPEA, Sr. Pedro Jorge C. Guerra.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, após análise de defesa¹ (fls. 58), merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de março de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgq

¹ A Auditoria havia solicitado a exclusão da parcela referente à gratificação incorporada devido à ausência de respaldo legal nos autos (fls. 45).